



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0345/2022

O art. 1º do Projeto de Lei nº 0345/2023 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 1º A inclusão do nome do consumidor em cadastro, ficha ou registro de dados pessoais e de consumo, quando não solicitada por ele, deverá ser-lhe comunicada por escrito, por meio físico ou eletrônico.

Parágrafo único. Constitui prova da comunicação de que trata o *caput* qualquer comprovante de envio, via Correios, e-mail ou aplicativo de mensagem.”

Sala das Comissões,

Deputado Nilso Berlanda

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Modificativa visa alterar a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 0305/2022, de minha autoria, para manter sua simetria com o texto da ementa e para definir, com precisão, os comprovantes de envio de comunicação para inclusão do nome do consumidor em cadastro, ficha ou registro de dados pessoais e de consumo, em caso de não solicitação do consumidor.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Nilso José Berlanda**,
em 02/04/2024, às 11:02.
